

10.11

Altera a redação do § 7º do art. 52 da Lei Complementar Nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar Nº 646, de 22 de julho de 2010.

EMENDA Nº 03

Acrescenta incisos I e II ao § 7º do art. 52 da Lei Complementar Nº 434/99, com o seguinte teor:

“Art. 52 -

I – A aquisição de Índice Adensável – IA será correspondente ao total da área a ser construída no novo pavimento em acréscimo”.

II – A tabela constante neste parágrafo só poderá ser aplicada quando cumprido o disposto no inciso I.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2010.


VEREADORA MARIA CELESTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva manter e não diminuir o valor dos recursos de solo criado para habitação popular e de interesse social no município, o que fatalmente aconteceria se a venda de índices não contemplasse a totalidade da área construída.